Governo do Estado da Paraíba
7026
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/04045
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0377/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0837/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - VITAMINAS E ELETRÓLITOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata-se de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à Aquisição de Medicamentos - Vitaminas e Eletrólitos, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art.

PBSPRC202604045V17

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 21/09/2026 - 11:14hs.
Documento Nº: 11138769.105678658-3739 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11138769.105678658-3739

PBdoc

32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Constatou-se nos autos do procedimento o Termo de Referência da contratação (fls. 23/38) e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 39/57), a comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, com a verificação do saldo orçamentário disponível junto às unidades demandantes (fls. 17/22), bem como a Anuência do Ordenador de Despesas autorizando a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 19), atendendo às exigências legais.

Foi anexada aos autos a indicação da Agente de Contratação Amanda Franco de Lima, designada pela Portaria nº 006/2025 e formalmente indicada por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/47446 (fl. 2269), bem como a cópia do ato convocatório devidamente aprovado, com os respectivos anexos (fls. 2339/2401). Foi ainda juntada a comprovação do Aviso de Publicação de Sessão Pública, com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fls. 2402/2408).

Ato contínuo, procedeu-se com a análise das documentações contidas na fase preparatória do certame e realizado o encaminhamento para esta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos (AEAJ), para análise do edital e elaboração de minuta, sendo acostado aos autos o Parecer Jurídico nº 0539/2026 – AEAJ, o qual opinou pela regularidade do edital (fls. 2335/2338).

PBSPRC202604045V17

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 21/09/2026 - 11:14hs.
Documento Nº: 11138769.105678658-3739 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11138769.105678658-3739

PBdoc

PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

A 1ª sessão pública, registrada no sistema Compras.gov.br sob o nº 16/2026, ocorreu na data de 27 de julho de 2026, às 09h, com a participação de 28 (vinte e oito) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 3319/3322). As licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, tendo havido redução nos itens 17 e 22, restando os demais valores arrematados abaixo dos estimados pela Administração. Do total de 32 (trinta e dois) itens objeto da 1ª sessão, 10 (dez) foram arrematados, 19 (dezenove) restaram fracassados em razão de valor e 3 (três) restaram desertos, por ausência de propostas na plataforma.

Após a sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial e à especificação do objeto. O Parecer Técnico nº 0128/2026 (fls. 2573/2575), da Gerência Executiva de Suprimentos e Logística (GESL), concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pelas empresas arrematantes, que atenderam tecnicamente ao especificado no Termo de Referência, quais sejam: AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, BOTTI PHARMA LTDA, Z4 HOSPITALAR LTDA, G.O MEDICAL LTDA e DROGAFONTE LTDA. Com base no item 13.20 do Edital e no art. 38 do RICCS, as referidas empresas atenderam a todas as exigências editalícias, restando devidamente habilitadas para o certame.

Quanto às documentações de habilitação das empresas arrematantes da 1ª sessão, verificou-se a autenticidade das certidões apresentadas, tendo sido consultadas a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, a certidão negativa correcional CGU-PJ, o CEIS, o CNEP e o CEPIM, além do cadastro do CAFIL/PB, do Cadastro de Fornecedores Suspensos da Central de Compras e dos Termos de julgamento e habilitação dos itens, estando todos em conformidade (fls. 2651/3731).

Em razão dos itens fracassados e desertos na 1ª sessão, o setor técnico competente foi consultado por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/61755, tendo se manifestado favoravelmente à realização de uma segunda chamada (republicação) para os itens pendentes, o que foi autorizado pelo Despacho nº PBS-DES-2026/63614, sendo o edital republicado sob o nº 69/2026 no sistema Compras.gov.br (fls. 5956/6015).

A 2ª sessão pública ocorreu na data de 04 de setembro de 2026, às 09h, com a participação de 19 (dezenove) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 6992/6994), tendo havido negociação com êxito no item 4 e os demais valores arrematados restando abaixo dos estimados pela Administração. Dos 19 (dezenove) itens republicados, 07 (sete) foram arrematados, 09 (nove) restaram fracassados em razão de valor e 03 (três) restaram desertos, por ausência de propostas.

Após a 2ª sessão pública, os autos foram novamente encaminhados à área demandante para análise técnica. O Parecer Técnico nº 0128/2026 – 2ª sessão (fls. 6113/6115), da GESL, concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pelas empresas

PBSPRC202604045V17

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 21/09/2026 - 11:14hs.
Documento Nº: 11138769.105678658-3739 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11138769.105678658-3739

PBdoc

arrematantes, quais sejam: SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A., INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SEMPREMED COMÉRCIO ATACADISTA LTDA e PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS. Com base no item 13.20 do Edital e no art. 38 do RICCS, as referidas empresas atenderam a todas as exigências editalícias, restando devidamente habilitadas para o certame.

Quanto às documentações de habilitação das empresas arrematantes da 2ª sessão, verificou-se, do mesmo modo, a autenticidade das certidões apresentadas e a conformidade dos Termos de julgamento e habilitação dos itens (fls. 6134/6991).

Registra-se que os Termos de Adjudicação e Homologação lançados, item a item, na plataforma Compras.gov.br consistem em etapa técnica exigida pelo próprio sistema eletrônico, prévia e necessária à geração dos instrumentos contratuais, distinguindo-se do ato de homologação institucional do certame no âmbito da Fundação PB SAÚDE — objeto da presente consulta —, o qual permanece pendente de deliberação da autoridade competente, após a manifestação desta Assessoria, conforme o Despacho nº PBS-DES-2026/75426 (fl. 7025), que encaminhou os autos a esta AEAJ solicitando parecer jurídico finalístico, notadamente quanto à homologação do certame.

Não constam dos autos impugnações, pedidos de esclarecimentos ou recursos administrativos pendentes de julgamento relativos ao presente certame, tampouco pendências judiciais ou perante órgãos de controle, conforme informado no Relatório Final elaborado pela Agente de Contratação (fls. 6995/7009).

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado total dos itens arrematados referentes à 1ª e 2ª sessões no importe de R$ 496.294,60 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 456.112,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e doze reais), com economia de R$ 40.182,60 (quarenta mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Dessa forma, através do que foi documentado nos autos, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos. Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, tendo o julgamento observado os regramentos contidos no RICCS, com a Agente de Contratação certificando que as empresas classificadas preencheram os

PBSPRC202604045V17

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 21/09/2026 - 11:14hs.
Documento Nº: 11138769.105678658-3739 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11138769.105678658-3739

PBdoc

requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que as propostas apresentadas pelas empresas vencedoras são as mais vantajosas para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0377/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - VITAMINAS E ELETRÓLITOS**, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 21 de setembro de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
Advogado PB Saúde

PBSPRC202604045V17

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 21/09/2026 - 11:14hs.
Documento Nº: 11138769.105678658-3739 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11138769.105678658-3739

PBdoc